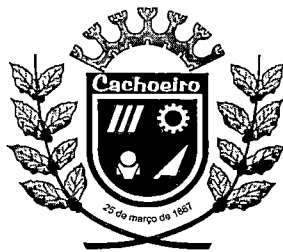


1
Suo

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões ____ / ____ / ____

(Rubrica do Presidente)



Data: ____ / ____ / ____	Número: ____

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2012

PERÍODO: 2011 A 2012

PRESIDENTE: JÚLIO FERRARE VICE-PRESIDENTE: LEONARDO PACHEGO
1º SECRETÁRIO: ROBERTO BASTOS 2º SECRETÁRIO: WILSON DILLEM

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 173/12

INICIATIVA:
MESA DIRETORA

HISTÓRICO:

DISPOE SOBRE A ASSESSORIA PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Encaminhado of/cm/nº 1060/12 em
28/12/12*

LEITURA: 18 / 12 / 2012

1ª DISCUSSÃO: 1 / 1

2ª DISCUSSÃO: 18 / 12 / 2012

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
 ____ / ____ / ____ Ver: _____
 ____ / ____ / ____ Ver: _____
 ____ / ____ / ____ Ver: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Fiscalização e Controle Orçamentário
 Obras e Serviços Públicos
 Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 Direitos Humanos e Assist. Social
 Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: ____ / ____ / ____

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input checked="" type="checkbox"/> ASSISTÊNCIA	
Sessão	18/12/2012
Presidente	

DOCUMENTO: P.L.
PROTOCOLO GERAL: 2432/12
NÚMERO PRÓPRIO: 173/12
DATA PROTOCOLO: 18/12/12

Dispõe sobre a Assessoria Parlamentar da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, e dá outras providências.

Art. 1º - O Gabinete Parlamentar reger-se-á pelas disposições desta Lei, revogadas quaisquer outras disposições em contrário.

Art. 2º - Os ocupantes dos cargos em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar terão exercício, exclusivamente, nos Gabinetes Parlamentares da Câmara Municipal, ou diretamente nas comunidades deste Município, e se regerão pelas normas estatutárias e disciplinares aplicáveis aos demais servidores da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Art. 3º - Os cargos de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, cargos de livre nomeação e exoneração, tem por finalidade a prestação de serviços de secretaria, assistência e assessoramento direto e exclusivo nos gabinetes dos vereadores, para atendimento das atividades parlamentares específicas de cada gabinete, salvo aqueles autorizados a laborar diretamente nas comunidades.

Art. 4º - A indicação para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar e a fixação dos respectivos padrões serão realizadas pelo titular do Gabinete, através de formulário próprio, com efeitos a partir da data da posse e respectivo exercício do cargo.

Parágrafo Único - A modificação da composição dos Gabinetes relacionada aos padrões e a quantidade de Assessores não ocorrerá em prazo inferior a trinta dias.

Art. 5º - A movimentação dos padrões de Assessoria Parlamentar, observado o prazo estipulado no artigo anterior, dar-se-á através de exoneração, seguida de nomeação para o novo padrão, e somente surtirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da indicação.

Art. 6º - Para a posse dos servidores serão exigidos dos indicados, a apresentação dos mesmos documentos exigíveis para a posse de todos os servidores da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Além dos documentos ordinários exigidos para nomeação, será exigida uma Declaração do próprio Vereador indicando que o indicado para ser nomeado não possui grau de parentesco até o 3º grau, colateral ou por afinidade, com o respectivo declarante.

Art. 7º - Os atos de nomeação e os de exoneração serão firmados pelo Presidente da

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2

Câmara Municipal e publicados no Diário Oficial do Município e a respectiva posse e entrada em exercício dar-se-á perante o Responsável pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 8º – A lotação dos Gabinetes Parlamentares fica limitado ao valor da verba de gabinete estipulada no Parágrafo Único, do art. 12, desta Lei, respeitado os padrões expressos no ANEXO I.

§ 1º – Os ocupantes dos cargos em comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete não poderão de forma alguma, prestar serviços em qualquer outro setor ou órgão da Câmara Municipal, bem como serem cedidos para outros órgãos públicos.

§ 2º – É vedada qualquer contratação de caráter particular, bem como a prestação de serviços gratuitos no gabinete do Vereador, sendo de exclusiva e pessoal responsabilidade do titular do gabinete, o ingresso ou permanência de pessoas estranhas ao quadro de pessoal administrativo da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, não sendo permitido cometer encargo ou atribuição desenvolvidas nos setores administrativos a pessoa que não possua vínculo funcional com a Câmara Municipal, nos termos desta Lei.

Art. 9º – Os cargos que trata esta Lei serão exercidos em Padrões distintos, conforme ANEXO I e terão as seguintes atribuições básicas: redação de correspondências, discursos, assessoria a pareceres do Parlamentar, atendimento a pessoas encaminhadas ao gabinete, execução de serviços de secretária, digitação, pesquisas, arquivo, acompanhamento interno e externo de assuntos de interesse só parlamentar, condução de veículos de propriedade do parlamentar, recebimento e entrega de correspondências, bem como outras atividades afins de assessoria técnica.

Parágrafo Único – Não incidem na remuneração dos servidores de que trata o art. 2º desta Lei, as gratificações legais concedidas aos servidores efetivos do quadro permanente da Câmara Municipal.

Art. 10 – A jornada de trabalho dos servidores que trata esta Lei, vedada a prestação de serviços extraordinários, será de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º – Cada gabinete comunicará, em formulário próprio, ao Departamento de Recursos Humanos, mensalmente, a frequência dos respectivos Assessores Parlamentares, sem a qual não será incluído na folha de pagamento.

§ 2º – Os gabinetes funcionarão em dois turnos de seis horas cada, sendo um turno das 07h00 as 13h00 e outro das 12h00 as 18h00. Devendo o titular de cada gabinete, no momento da indicação para nomeação de cada servidor, estipular o turno correspondente de trabalho.

§ 3º – Fica permitido e autorizado a jornada de trabalho externa, diretamente nas comunidades, de até 03 (três) Assessores Parlamentares, ficando isento da exigência constante no art. 2º, primeira parte, desta Lei.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ficará a cargo de cada Vereador, no momento da indicação para nomeação, a designação dos Assessores que irão trabalhar externamente nas comunidades.

Art. 11 – As férias dos servidores referidos nesta Lei serão concedidas a qualquer tempo, a critério do Vereador, através de Requerimento próprio.

Parágrafo Único – Na aplicação do disposto neste artigo, o primeiro período de férias será concedido somente após um ano de exercício do cargo e será referente ao ano de término de aquisição.

Art. 12- Os limites do dispêndio global com os cargos em cada gabinete parlamentar, observados os valores de cada remuneração, serão fixados pela Mesa Diretora, exigida a existência prévia e suficiente de crédito orçamentário, bem como esteja provida no teto constitucional.

Parágrafo Único – É fixado em R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) o limite máximo da quantia mensal a ser utilizada para pagamento de pessoal, em cada Gabinete Parlamentar, a ser controlada a cada ato de nomeação. Não sendo permitido, de forma alguma, superar este montante.

Art. 13 – Os valores de cada padrão de vencimento será reajustado automaticamente na mesma data e em percentual idêntico, ao concedido aos demais servidores da Câmara Municipal.

Art. 14 – A exoneração do servidor, por iniciativa do Vereador, será efetivada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do pedido de exoneração entregue ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 15 – Ensejará representação por falta de decoro parlamentar, nos termos da lei, a utilização das verbas mencionadas nesta Lei em desacordo com os critérios aqui fixados.

Art. 16 – Os Padrões e valores da Assessoria de Gabinete Parlamentar (AGP), serão em conformidade com o ANEXO I desta Lei.

Art. 17 – As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária destinada ao Poder Legislativo Municipal, na forma das disposições constitucionais.

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 12 de dezembro de 2012

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente


LEONARDO PACHECO PONTES
Vice-Presidente


ROBERTO BARBOSA BASTOS
1º Secretário


WILSON DILLEN DOS SANTOS
2º Secretário

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

PADRÃO	VALOR
AGP 01	R\$ 2.500,00
AGP 02	R\$ 1.800,00
AGP 03	R\$ 1.500,00
AGP 04	R\$ 1.300,00
AGP 05	R\$ 1.150,00
AGP 06	R\$ 1.000,00
AGP 07	R\$ 950,00
AGP 08	R\$ 900,00
AGP 09	R\$ 850,00
AGP 10	R\$ 750,00

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a Estrutura de Gabinete Parlamentar da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Devido a nova composição da Câmara Municipal para a Legislatura 2013-2016 com 19(dezenove) Vereadores, foi estudado um novo modelo de Gabinete Parlamentar, o mesmo que funciona em outras Câmaras Municipais, como a de Vitória-ES, Assembleia Legislativa do ES, Câmara dos Deputados e Senado federal, entre outras.

Desta forma, com a aprovação deste novo modelo, os Edis terão a possibilidade de atender diretamente e até com mais presteza, todo o Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Assim também, possibilitará o alcance e o atendimento das Comunidades mais necessitadas do Município.



JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente



LEONARDO PACHECO PONTES
Vice-Presidente

ROBERTO BARBOSA BASTOS
1º Secretário



WILSON DILLEN DOS SANTOS
2º Secretário

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	UNANIMIDADE
<input checked="" type="checkbox"/>	ABSTENÇÃO
Sessão 487 de 18/12/2012	
[Assinatura]	

PROJETO DE LEI Nº

DOCUMENTO: P.L.
PROTOCOLO GERAL: 4780/12
NÚMERO PRÓPRIO: 173/12
DATA PROTOCOLO: 18/12/12

Dispõe sobre a Assessoria Parlamentar da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, e dá outras providências.

Art. 1º - O Gabinete Parlamentar reger-se-á pelas disposições desta Lei, revogadas quaisquer outras disposições em contrário.

Art. 2º - Os ocupantes dos cargos em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar terão exercício, exclusivamente, nos Gabinetes Parlamentares da Câmara Municipal, ou diretamente nas comunidades deste Município, e se regerão pelas normas estatutárias e disciplinares aplicáveis aos demais servidores da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Art. 3º - Os cargos de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, cargos de livre nomeação e exoneração, tem por finalidade a prestação de serviços de secretaria, assistência e assessoramento direto e exclusivo nos gabinetes dos vereadores, para atendimento das atividades parlamentares específicas de cada gabinete, salvo aqueles autorizados a laborar diretamente nas comunidades.

Art. 4º - A indicação para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar e a fixação dos respectivos padrões serão realizadas pelo titular do Gabinete, através de formulário próprio, com efeitos a partir da data da posse e respectivo exercício do cargo.

Parágrafo Único - A modificação da composição dos Gabinetes relacionada aos padrões e a quantidade de Assessores não ocorrerá em prazo inferior a trinta dias.

Art. 5º - A movimentação dos padrões de Assessoria Parlamentar, observado o prazo estipulado no artigo anterior, dar-se-á através de exoneração, seguida de nomeação para o novo padrão, e somente surtirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da indicação.

Art. 6º - Para a posse dos servidores serão exigidos dos indicados, a apresentação dos mesmos documentos exigíveis para a posse de todos os servidores da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Além dos documentos ordinários exigidos para nomeação, será exigida uma Declaração do próprio Vereador indicando que o indicado para ser nomeado não possui grau de parentesco até o 3º grau, colateral ou por afinidade, com o respectivo declarante.

Art. 7º - Os atos de nomeação e os de exoneração serão firmados pelo Presidente da

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal e publicados no Diário Oficial do Município e a respectiva posse e entrada em exercício dar-se-á perante o Responsável pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 8º – A lotação dos Gabinetes Parlamentares fica limitado ao valor da verba de gabinete estipulada no Parágrafo Único, do art. 12, desta Lei, respeitado os padrões expressos no ANEXO I.

§ 1º – Os ocupantes dos cargos em comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete não poderão de forma alguma, prestar serviços em qualquer outro setor ou órgão da Câmara Municipal, bem como serem cedidos para outros órgãos públicos.

§ 2º – É vedada qualquer contratação de caráter particular, bem como a prestação de serviços gratuitos no gabinete do Vereador, sendo de exclusiva e pessoal responsabilidade do titular do gabinete, o ingresso ou permanência de pessoas estranhas ao quadro de pessoal administrativo da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, não sendo permitido cometer encargo ou atribuição desenvolvidas nos setores administrativos a pessoa que não possua vínculo funcional com a Câmara Municipal, nos termos desta Lei.

Art. 9º – Os cargos que trata esta Lei serão exercidos em Padrões distintos, conforme ANEXO I e terão as seguintes atribuições básicas: redação de correspondências, discursos, assessoria a pareceres do Parlamentar, atendimento a pessoas encaminhadas ao gabinete, execução de serviços de secretaria, digitação, pesquisas, arquivo, acompanhamento interno e externo de assuntos de interesse só parlamentar, condução de veículos de propriedade do parlamentar, recebimento e entrega de correspondências, bem como outras atividades afins de assessoria técnica.

Parágrafo Único – Não incidem na remuneração dos servidores de que trata o art. 2º desta Lei, as gratificações legais concedidas aos servidores efetivos do quadro permanente da Câmara Municipal.

Art. 10. – A jornada de trabalho dos servidores que trata esta Lei, vedada a prestação de serviços extraordinários, será de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º – Cada gabinete comunicará, em formulário próprio, ao Departamento de Recursos Humanos, mensalmente, a frequência dos respectivos Assessores Parlamentares, sem a qual não será incluído na folha de pagamento.

§ 2º – Os gabinetes funcionarão em dois turnos de seis horas cada, sendo um turno das 07h00 as 13h00 e outro das 12h00 as 18h00. Devendo o titular de cada gabinete, no momento da indicação para nomeação de cada servidor, estipular o turno correspondente de trabalho.

§ 3º – Fica permitido e autorizado a jornada de trabalho externa, diretamente nas comunidades, de até 03(três) Assessores Parlamentares, ficando isento da exigência constante no art. 2º, primeira parte, desta Lei.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10
322

Ficará a cargo de cada Vereador, no momento da indicação para nomeação, a designação dos Assessores que irão trabalhar externamente nas comunidades.

Art. 11 – As férias dos servidores referidos nesta Lei serão concedidas a qualquer tempo, a critério do Vereador, através de Requerimento próprio.

Parágrafo Único – Na aplicação do disposto neste artigo, o primeiro período de férias será concedido somente após um ano de exercício do cargo e será referente ao ano de término de aquisição.

Art. 12- Os limites do dispêndio global com os cargos em cada gabinete parlamentar, observados os valores de cada remuneração, serão fixados pela Mesa Diretora, exigida a existência prévia e suficiente de crédito orçamentário, bem como esteja provida no teto constitucional.

Parágrafo Único – É fixado em R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) o limite máximo da quantia mensal a ser utilizada para pagamento de pessoal, em cada Gabinete Parlamentar, a ser controlada a cada ato de nomeação. Não sendo permitido, de forma alguma, superar este montante.

Art. 13 – Os valores de cada padrão de vencimento será reajustado automaticamente na mesma data e em percentual idêntico, ao concedido aos demais servidores da Câmara Municipal.

Art. 14 – A exoneração do servidor, por iniciativa do Vereador, será efetivada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do pedido de exoneração entregue ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 15 – Ensejará representação por falta de decoro parlamentar, nos termos da lei, a utilização das verbas mencionadas nesta Lei em desacordo com os critérios aqui fixados.

Art. 16 – Os Padrões e valores da Assessoria de Gabinete Parlamentar (AGP), serão em conformidade com o ANEXO I desta Lei.

Art. 17 – As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária destinada ao Poder Legislativo Municipal, na forma das disposições constitucionais.

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 12 de dezembro de 2012

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

LEONARDO PACHECO PONTES
Vice-Presidente

ROBERTO BARBOSA BASTOS
1º Secretário

WILSON DILLEN DOS SANTOS
2º Secretário

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12
Gue

ANEXO I

PADRÃO	VALOR
AGP 01	R\$ 2.500,00
AGP 02	R\$ 1.800,00
AGP 03	R\$ 1.500,00
AGP 04	R\$ 1.300,00
AGP 05	R\$ 1.150,00
AGP 06	R\$ 1.000,00
AGP 07	R\$ 950,00
AGP 08	R\$ 900,00
AGP 09	R\$ 850,00
AGP 10	R\$ 750,00

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13
Sul

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a Estrutura de Gabinete Parlamentar da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Devido a nova composição da Câmara Municipal para a Legislatura 2013-2016 com 19(dezenove) Vereadores, foi estudado um novo modelo de Gabinete Parlamentar, o mesmo que funciona em outras Câmaras Municipais, como a de Vitória-ES, Assembleia Legislativa do ES, Câmara dos Deputados e Senado federal, entre outras.

Desta forma, com a aprovação deste novo modelo, os Edis terão a possibilidade de atender diretamente e até com mais presteza, todo o Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Assim também, possibilitará o alcance e o atendimento das Comunidades mais necessitadas do Município.


JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente


LEONARDO PACHECO PONTES
Vice-Presidente


ROBERTO BARBOSA BASTOS
1º Secretário


WILSON DILLEN DOS SANTOS
2º Secretário

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

[Handwritten signature]

Nome	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	<input checked="" type="checkbox"/>			
BRÁS ZAGOTTO	<input checked="" type="checkbox"/>			
DAVID ALBERTO LÓSS	<input checked="" type="checkbox"/>			
GILDO ABREU	<input checked="" type="checkbox"/>			
JOSÉ CARLOS AMARAL				<input checked="" type="checkbox"/>
JOSÉ MARIA MOULON	<input checked="" type="checkbox"/>			
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI	<i>Presidente</i>			
LEONARDO PACHECO PONTES	<input checked="" type="checkbox"/>			
LUIZ GUIMARÃES OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>			
ARCOS ANTONIO MANSOR				<input checked="" type="checkbox"/>
MARCOS SALLES COELHO	<input checked="" type="checkbox"/>			
ROBERTO BARBOSA BASTOS	<input checked="" type="checkbox"/>			
WILSON DILEM DOS SANTOS	<input checked="" type="checkbox"/>			

PROJETO Nº 173 / 2012
REQUERIMENTO Nº _____
DATA: 18 / 12 / 2012

RESULTADO DA VOTAÇÃO
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES 12 / 1

PRESIDENTE
REJEITADO POR _____

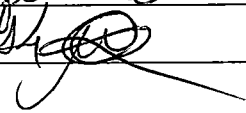
OBS.:

SALA DAS SESSÕES ___ / ___ / ___
PRESIDENTE
RETIRADO DA PAUTA A -
REQUERIMENTO DO EDIL
SALA DAS SESSÕES ___ / ___ / ___
PRESIDENTE

APROVADO
 UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO
Sessão 18 / 12 / 2012
Presidente *[Handwritten signature]*

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

- 1 - 18 / 12 / 12 - Protocolado com 13 folhas
- 2 - 18 / 12 / 2012 - Folha de Votação - fl. 24 
- 3 - ____ / ____ / ____ - _____
- 4 - ____ / ____ / ____ - _____
- 5 - ____ / ____ / ____ - _____
- 6 - ____ / ____ / ____ - _____
- 7 - ____ / ____ / ____ - _____
- 8 - ____ / ____ / ____ - _____
- 9 - ____ / ____ / ____ - _____
- 10 - ____ / ____ / ____ - _____
- 11 - ____ / ____ / ____ - _____
- 12 - ____ / ____ / ____ - _____
- 13 - ____ / ____ / ____ - _____
- 14 - ____ / ____ / ____ - _____
- 15 - ____ / ____ / ____ - _____
- 16 - ____ / ____ / ____ - _____
- 17 - ____ / ____ / ____ - _____
- 18 - ____ / ____ / ____ - _____
- 19 - ____ / ____ / ____ - _____
- 20 - ____ / ____ / ____ - _____